

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 47/2025

Montes Claros, 17 de julho de 2025.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

PROCESSO SLA nº:	4521/2024	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR:	Baltazar Alves de Souza - CPF 042.***.***-19	CNPJ:	03.529.469/0002-91
EMPREENDIMENTO:	Baltazar Alves de Souza - CPF 042.***.***-19	CNPJ:	03.529.469/0002-91
MUNICÍPIO(S):	Indaiabira-MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço, excluídas as áreas urbanas (peso= 1)
- Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas (Peso= 1)

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
A-02-07-0	Lavra a Céu Aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento.	2	1
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	2	1
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Marcos Aurélio A. O.	ART nº.: MG2025*****4
AUTORIA DO PARECER:	MATRÍCULA:

Frederico Rodrigues Moreira - Gestor Ambiental Coordenadoria de Análise Técnica - URA NM	1.324.353-0
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza Coordenador de Análise Técnica - URA NM	1.182.856-3



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Rodrigues Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 17/07/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 17/07/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118394511** e o código CRC **358EEB9F**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM

Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA

Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 047/2025

SLA nº. 4521/2024

Data: 17/07/2025

Pág. 3 de 14

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS

1. INTRODUÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento “Baltazar Alves de Souza - CPF 042.494.506-19”, inscrito no CNPJ sob o nº.: 03.529.469/0002-91, exercerá suas atividades na zona rural. Sua localização é Fazenda Tombador, s/nº - Cep: 39.536-000, no município de Indaiabira-MG, nas coordenadas geográficas Lat.: 15° 27' 57.76" S e Log.: 42° 04' 16.48" (imagem 01).

O empreendedor deu entrada com a informação de nova solicitação no dia 17/12/2024, gerando o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 4521/2024, que tramita na Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas - URA-NM para as atividades: **A-02-07-0 - Lavra a Céu Aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos e A-05-06-2 - Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção**, conforme (Quadro 01).

Quadro 1: Atividades requeridas, conforme DN COPAM nº 217/2017.

Atividade (código)	Parâmetro	Quantidade / Unidade	Potencial poluidor degradador	Porte	Classe	Fator locacional (peso)	Modalidade de licenciamento
A-02-07-0	Produção bruta	50.000,0 t/ano	Médio	Pequeno	2	1	LAS/RAS
A-05-04-6	Área útil	0,5 ha	Médio	Pequeno	2	1	LAS/RAS
A-05-06-2	Volume da cava	250.000 m ³	Médio	Pequeno	2	1	LAS/RAS

O empreendimento é o titular/requerente da poligonal ANM 830.296/2017, com requerimento de lavra garimpeira da substância “Quartzo” numa área concedida de 49,54 ha (hectares).

A fase em que se encontra a atividade é de “operação a iniciar”. A área total do empreendimento é de 36 ha, a área de lavra assim como a área diretamente afetada (ADA) é de 3,9151 ha.

O quadro de funcionários é composto de um total de 12, sendo 01 no setor administrativo e 11 no setor de produção, trabalhando em 01 turno de 08 h por turno, 05 dias



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM

Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA

Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 047/2025

SLA nº. 4521/2024

Data: 17/07/2025

Pág. 4 de 14

por semana, 12 meses por ano.

De acordo com o RAS (Relatório Ambiental Simplificado), o empreendimento está localizado em área com remanescente de formações vegetais nativas caracterizado como Floresta Estacional Semidecidual Sub Montana com presença de curso d'água, de acordo com os DAIA apresentado, classificada como bioma *Mata Atlântica*. O tipo de litologia presente na área são os: N1dl - Coberturas detrito-lateríticas ferruginosas; coberturas de solos residuais argilo-arenosos e argilo-siltosos, total ou parcialmente lateritizados, exibindo cangas ferruginosas escuras a marrom-avermelhadas.

Imagen 01 – Localização do empreendimento

Legenda:



- Propriedade
- RL
- ADA

Fonte: Google Earth/RAS

Polygonal Minerária - ANM 830.296/2017 (Substância mineral: quartzo)

O empreendimento é o titular/requerente da poligonal ANM 830.296/2017, com requerimento de lavra garimpeira da substância “Quartzo” numa área concedida de 49,54 ha (hectares).

A fase em que se encontra a atividade é de “operação a iniciar”. A área total do empreendimento é de 36 ha, a área de lavra assim como a área diretamente afetada (ADA) é de 3,9151 ha.

O quadro de funcionários é composto de um total de 12, sendo 01 no setor administrativo e 11 no setor de produção, trabalhando em 01 turno de 08 h por turno, 05 dias por semana, 12 meses por ano.

De acordo com o RAS (Relatório Ambiental Simplificado), o empreendimento está localizado em área com remanescente de formações vegetais nativas caracterizado como Floresta Estacional Semidecidual Sub Montana com presença de curso d'água, de acordo com os DAIA apresentado, classificada como bioma *Mata Atlântica*. O tipo de litologia presente na área são os: N1dl - Coberturas detrito-lateríticas ferruginosas. Coberturas de solos residuais argilo-arenosos e argilo-siltosos, total ou parcialmente lateritizados, exibindo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM

Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA

Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 047/2025

SLA nº. 4521/2024

Data: 17/07/2025

Pág. 5 de 14

cangas ferruginosas escuras a marrom-avermelhadas.

O RAS foi devidamente instruído de ART (nº. MG2025*****4) e CTF/AIDA (nº. 57****3) de Marcos Aurélio A. O. - CREA-MG – 1***8/D, responsável técnico do empreendimento, consoante preconiza a IN Ibama nº. 10/2013, Resolução do Conama nº. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal nº. 6.938/1981. O empreendimento detém o certificado de regularidade válido, sob nº. 8293392, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com amparo na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Foram apresentadas a Declaração de Posse da Fazenda Tombador e Autorização para lavra na propriedade concedida pelo proprietário Ildo Francisco dos Reis com firmas reconhecidas em cartório.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural (CAR), da propriedade de registro dos cadastro é: MG-3130655-F898.5805.BA30.452F.9D4F.EDD5.8FBE.5676 com área de 36,0246 ha; remanescente de vegetação nativa de 20,2123 ha; área consolidada de 8,4024 ha e área de reserva legal de 7,4099 ha.

Cabe aqui destacar que, por se tratar o enquadramento da atividade na modalidade de LAS, a competência atribuída por força do inciso III, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual n. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022.

O empreendimento está regular, segundo a prefeitura municipal de Indaiabira, quanto ao uso e ocupação para desenvolver as atividades objeto desse licenciamento.

2. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento “Baltazar Alves de Souza - CPF 042.***.**-19” pretende atuar na atividade minerária, mais precisamente na extração de quartzo conforme apresentado no RAS e em documentos apensos.

A operação consistirá na extração de 4.165 tonelada por mês (t/m) de quartzo com uma porcentagem de extração de 70%, a reserva mineral é de 255.431 t. Prevê-se a produção de estéril por mês em torno de 1.750 t. A vida útil da jazida é de 5 anos com avanço anual de 0,75 ha.

De acordo com o RAS, para retirada do solo e desmonte dos blocos de quartzo, será



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM

Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA

Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 047/2025

SLA nº. 4521/2024

Data: 17/07/2025

Pág. 6 de 14

utilizado rompedor hidráulico adaptado na escavadeira com a aplicação da metodologia de lavra em tiras. Após a exploração do quartzo, este será levado ao pátio para ser requebrado e separado (beneficiamento) em atendimento às exigências comerciais.

O material produzido será disposto em pilha até ser carregado e transportado ao cliente/siderúrgica.

Pilha estéril e de rejeito

Conforme descrito no RAS, serão criadas pilhas temporárias de estéril e rejeito ao lado das cavas operacionais, que é o quartzo fino que cai da peneira misturado com a terra e na recuperação da área retornarão para onde houve a escavação. O rejeito também poderá ser utilizado no cascalhamento dos acessos e estradas.

Estima-se a geração mensal de estéril e rejeito em, aproximadamente, 650 t/mês e 500 t/mês, respectivamente. A pilha formada serão de 2 a 2,5 metros de altura em caráter temporário

Foi informado que no solo da ADA, por apresentar aspectos que os caracterizam como de alta susceptibilidade à erosão, serão adotadas medidas mitigatórias como: rápida revegetação das áreas expostas e implementação do sistema de drenagem nas pilhas, monitoramento constante.

3. ASPECTOS, IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais inerentes às atividades objeto desse licenciamento, conforme citados no RAS são:

3.1.1. Uso da água: De acordo com o RAS, toda água utilizada no empreendimento será adquirida através da concessionária local, conforme demanda. Foi mensurado um consumo máximo de 3,96 m³/mês (média de 2,42 m³/mês) para consumo humano.

3.1.2. Efluentes líquidos: de acordo com o RAS, estima-se a geração de 0,08 m³/dia provenientes do banheiro químico. **Medidas mitigadoras:** será instalado na área do empreendimento um banheiro químico interligados ao sistema biodigestor com leito de secagem e sumidouro.

Oriento para que seja garantido, em sistemas de tratamento de efluentes sanitários com lançamento previsto em vala sumidouro, o que se segue:

- Correto dimensionamento do sistema biodigestor e vala sumidouro, conforme ABNT/NBR pertinentes;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM

Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA

Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 047/2025

SLA nº. 4521/2024

Data: 17/07/2025

Pág. 7 de 14

- **O sistema deve atender esgotamento (efluentes) de natureza sanitária, sem aporte de caixa SAO ou efluentes industriais;**
- Realizar manutenções/limpezas periódicas, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista;
- Sendo o efluente de natureza sanitária, o sistema deverá ser corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes e que as manutenções e limpezas sejam realizadas corretamente para que o sistema responda conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

3.1.3. Efluentes oleosos: o empreendimento não gera esse efluente. As manutenções de máquinas e equipamentos ocorrerá fora da área do empreendimento. O empreendedor informa que a quantidade de resíduo oleoso informado se trata de uma possível manutenção emergencial que possa vir a ocorrer no empreendimento. **Medidas mitigadoras:** conforme apresentado na resposta à IC, serão armazenados em recipientes estanques e identificados, e destinados a uma empresa especializada e devidamente licenciada pelo órgão ambiental.

3.1.5. Resíduos sólidos: segundo o RAS, os resíduos terão origens na instalação de apoio. Os resíduos foram classificados segunda a ABNT NBR 10.004 como de classes I, II-A e II-B e a quantidade prevista gerada mensalmente será de 59,5 Kg/mês. **Medidas mitigadoras:** implantação do programa de gerenciamento de resíduos sólidos-PGRS, construção de área de recebimento temporário de resíduo sólido com piso impermeável e cobertura.

Salienta-se que é de responsabilidade do empreendedor contratar serviços terceirizados, receber matérias primas e destinar resíduos sólidos somente às empresas licenciadas ambientalmente, devendo manter no empreendimento cópia da documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas destinatárias.

3.1.6 Fauna: segundo o RAS, os impactos a serem causados à fauna silvestre são devido à movimentação diária de homens e máquinas no interior da área de lavra e a retirada de alguns abrigos utilizados pelos pequenos animais (solo, vegetação e rocha). **Medidas mitigadoras:** Com os trabalhos de recuperação ambiental e o plantio da área de compensação, instalação de redutores de ruídos, instalação de placas sinalizadoras da presença de fauna, supressão gradual da vegetação.

3.1.7 Ruídos e Vibrações: serão gerados pelas máquinas e equipamentos. **Medidas**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM

Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA

Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 047/2025

SLA nº. 4521/2024

Data: 17/07/2025

Pág. 8 de 14

mitigadoras: Manutenção preventiva e corretiva das máquinas e equipamentos; distribuição de EPI's para os funcionários.

3.1.8 Processos erosivos: erosão laminar ocasionada por águas pluviais, podendo ocorrer nas vias de acesso com surgimento de ravinamentos e voçorocas. **Medidas mitigadoras:** construção de leiras de proteção e canaletas que conduzirá a água para os SUMP's.

3.1.9 Impactos socioeconômicos: foram diagnosticados os impactos abaixo e suas respectivas medidas mitigatórias:

- Oferta de emprego local e regional - Geração de emprego na fase de operação do empreendimento.
- Incremento na renda municipal e regional - Acréscimo da renda municipal devido ao pagamento de impostos.

3.1.10 Emissões atmosféricas: serão provenientes de gases de combustão dos motores dos veículos e equipamentos e particulado sólido oriundo do tráfego de veículos e equipamentos.

Medidas mitigadoras: cascalhamento das vias, manutenção preventiva das máquinas e veículos.

3.2. Estudo referente aos critérios locacionais reserva da biosfera Serra do Espinhaço (zona de amortecimento)

Em consulta ao sistema IDE-Sisema, verificou-se que o empreendimento está localizado em área da Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço (zona de amortecimento). Foi apresentado o estudo conforme definido pela DN COPAM 217/2017 e seguindo a orientação do Termo de Referência.

Cabe aqui destacar que o minério a ser explorado é encontrado em locais específicos de acordo com a geologia local, portanto não existe alternativa técnica locacional.

De acordo com o estudo, o imóvel rural localiza-se no domínio do Bioma Mata Atlântica classificada com em estágio inicial de regeneração natural conforme DAIA. Os impactos ao solo, emissões atmosféricas, lançamento de efluentes, geração de ruídos, impacto à fauna já foram identificados e as medidas mitigadoras já foram relatadas. Não haverá captação de recurso hídrico, impactos às águas subterrâneas. Por não haver comunidade tradicional/rural

3.4. Supressão da Vegetação

Para implementação das infraestruturas e constituição da Área Diretamente Afetada – ADA será necessária a supressão de vegetação nativa. Para tanto, o empreendedor obteve a autorização de intervenção junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, por meio do



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM

Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA

Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 047/2025

SLA nº. 4521/2024

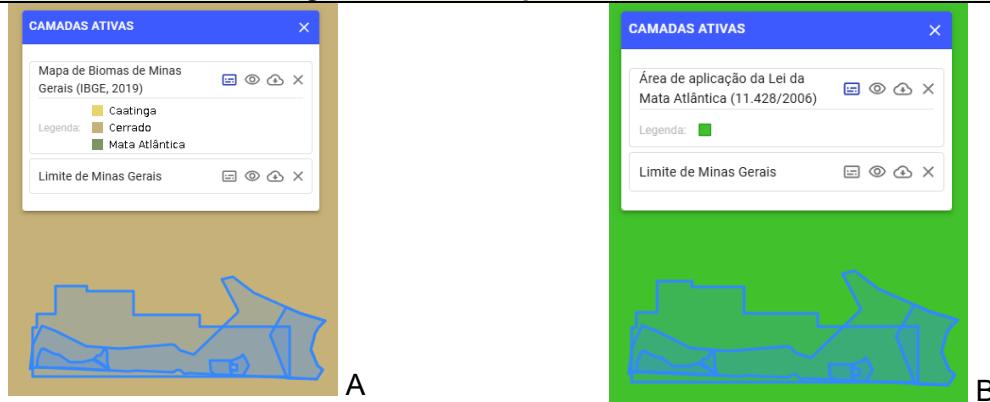
Data: 17/07/2025

Pág. 9 de 14

Documento nº 2100.01.0013176/2023-50 em área de 3,9151 ha.

Em consulta ao parecer que autoriza a intervenção, consta a informação que a vegetação se enquadra no estágio inicial de regeneração natural. Já em consulta ao IDE-Sisema verificou-se que a área está inserida no Bioma Cerrado, entretanto, dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. A seguir, é demonstrada a ADA do empreendimento em relação ao mapa (imagem 02) de aplicação da Lei da Mata Atlântica.

Imagen 02 – Caracterização vegetacional do empreendimento



Fonte: IDE-Sisema/RAS

3.4. Estudo espeleológico

Apesar de o empreendimento se encontrar em área de “ocorrência improvável de cavidades”, pela natureza da atividade a ser desenvolvida e embasando na IS 08/2017 em seu ítem 5.2, diz que:

Os empreendimentos potencialmente causadores de impactos negativos reversíveis ou irreversíveis sobre o patrimônio espeleológico, que estejam situados em área de grau de potencialidade de ocorrência “Médio”, “Baixo” ou “Improvável” de cavidades naturais subterrâneas, segundo dados oficiais do CECAV-ICMBio, deverão apresentar, na formalização do processo de licenciamento, os estudos ambientais espeleológicos na forma desta IS e das demais normas aplicáveis. Casos esses estudos não sejam apresentados na formalização do processo, deverão ser requeridos como informação complementar.

Por esse motivo, foi solicitado através de Informação Complementar-IC a apresentação do estudo de prospecção espeleológica a fim de ratificar a inexistência de cavidades na área do empreendimento e, consequentemente, a impossibilidade deste de causar impacto.

No que se refere a esse estudo, de acordo com o relatório apresentado, foram levantados 29 pontos de observações espeleológicas e percorridos 21,98 Km. Os trabalhos foram realizados por um engenheiro florestal e 2 auxiliares de campo, onde se executou um



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM

Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA

Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 047/2025

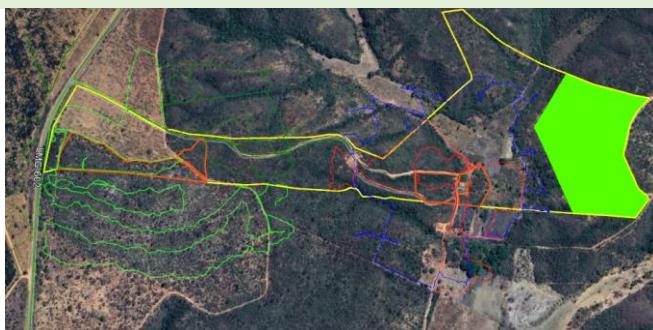
SLA nº. 4521/2024

Data: 17/07/2025

Pág. 10 de 14

total de 02 dias de campo.

Imagen 03 – Caminhamento espeleológico



Fonte: RAS

Como resultado do caminhamento, chegou-se à conclusão que na área onde está localizado o empreendimento e seu entorno imediato não há ocorrências espeleológicas na ADA e entorno de 250 metros. As equipes presentes nas campanhas de campo não observaram áreas com feições cársticas ou quaisquer indícios para ocorrência de cavidades.

4. CONCLUSÃO

Com o exposto neste Parecer Técnico-PT, em conclusão, sugere-se o **DEFERIMENTO** da licença Ambiental Simplificada-LAS do empreendimento “**Baltazar Alves de Souza - CPF 042.494.506-19**”, para as atividades: **A-02-07-0 - Lavra a Céu Aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos e A-05-06-2 - Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção** no município de Idaibira-MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos I e II deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM

Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA

Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 047/2025

SLA nº. 4521/2024

Data: 17/07/2025

Pág. 11 de 14

ANEXO I

Ítem	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes e apresentar à URA-NM anualmente relatório consolidado.	Durante a vigência da licença.
2.	Comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico, com imagens datadas e georreferenciadas, a instalação de fossa séptica para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7229/93, complementada pela NBR 13.969/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.	180 dias após a concessão da licença
3.	Comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico, com imagens datadas e georreferenciadas, a instalação da área onde ocorrerá a manutenção das máquinas e equipamentos. O local deverá estar de acordo com as normas da NBR ABNT 10004; 17505 e demais legislações pertinentes.	180 dias após a concessão da licença
4.	Comprovar a destinação final dos resíduos sólidos (classes I e II) de forma ambientalmente correta, observando a legislação vigente para cada caso. Apresentar, ANUALMENTE* à URA-NM o relatório consolidado.	Durante a vigência da licença.
5.	Caso haja encerramento ou paralisação das atividades durante a vigência dessa licença, aplicar os procedimentos exigidos na DN COPAM 220/2018 e legislação vigente.	Durante a vigência da licença.
6.	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando e atestando a implantação e monitoramento das medidas de conservação na propriedade, quanto a conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação.	Anualmente. Durante a vigência da licença.
7.	Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto no RAS e neste parecer, o empreendedor deverá informar imediatamente a URA-NM, através de relatório técnico com descrição dos impactos, causas, efeitos e medidas mitigadoras. Além de paralisar imediatamente as atividades que provocaram os impactos.	Durante a vigência da licença.
8.	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	Durante a vigência da licença.

(*) Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da licença na imprensa Oficial do Estado

IMPORTANTE

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM

Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA

Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 047/2025**SLA nº. 4521/2024**

Data: 17/07/2025

Pág. 12 de 14

- Os parâmetros e frequências específicas para o Programa de Automonitoramento, poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA Norte de Minas, face ao desempenho apresentado.
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.
- Toda documentação referente a esse licenciamento deverá ser enviada/protocolada na URA Norte de Minas via SEI.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM

Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA

Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 047/2025

SLA nº. 4521/2024

Data: 17/07/2025

Pág. 13 de 14

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

“Baltazar Alves de Souza - CPF 042.*.***-19”**

1. Resíduos Sólidos e oleosos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo sistema MTR-MG

Apresentar, **SEMESTRALMENTE**, a Declaração de Movimentação de Resíduos-DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele ano ou conforme determinações e prazos previstos da Deliberação Normativa COPAM 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº. 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo sistema MTR-MG

Enviar **ANUALMENTE*** à URA NM, relatório de controle mensais e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº. 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final					Obs.
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental	Nº processo	Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem	5 - Incineração	8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
3 - Aterro sanitário	6 - Co-processamento	9 - Outras (especificar)

Observações:

- Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM

Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA

Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 047/2025

SLA nº. 4521/2024

Data: 17/07/2025

Pág. 14 de 14

- Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização.
- O relatório de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º. da DN 232/2019, deverá ser apresentado, anualmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

(*) decorrido 12 meses após a publicação da licença

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency-EPA